

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE MARÇO DE 2019**

INTRODUÇÃO

O presente relatório é apresentado no âmbito do processo de relato do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. ("Parvalorem" ou "Sociedade") à Direção-Geral do Orçamento ("DGO"), visa o Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2019, o qual evidencia um total de despesa consolidada de 2.994 Milhares de Euros e de receita consolidada de 21.689 Milhares de Euros, e destina-se a dar cumprimento ao disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Parvalorem, S.A. a adequada preparação e apresentação da informação correspondente à Execução Orçamental da Sociedade. Relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2019 foi disponibilizado ao Conselho Fiscal, em 24 de Abril de 2019, o Relatório de Execução Orçamental correspondente àquele período, do qual se junta cópia em anexo, o qual evidencia, conforme referido no parágrafo anterior, um total de despesa consolidada de 2.994 Milhares de Euros e de receita consolidada de 21.689 Milhares de Euros.

A nossa responsabilidade consiste em realizar um conjunto de análises que nos permitam verificar se existiu aderência, na elaboração do Relatório de Execução Orçamental anteriormente referido, face aos requisitos constantes do Decreto-Lei supra referido.

ÂMBITO DO NOSSO TRABALHO

No âmbito das competências que lhe são conferidas, e tendo em vista a elaboração do presente Parecer, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da Sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da Sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental, reportados a 31 de Março de 2019.

PARVALOREM, S.A.
CONSELHO FISCAL

Entendemos que os procedimentos que executámos proporcionam uma base aceitável para o nosso relato sobre a execução orçamental correspondente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2019.

MODIFICAÇÕES AO PARECER

Até à data de emissão deste Parecer, as demonstrações financeiras mensais do exercício de 2019 não estão encerradas nem auditadas. Deste modo, como resultado da conclusão dos processos de encerramento contabilístico, a informação financeira de 2019, que serviu de base à preparação do presente Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2019, poderá vir a apresentar alterações relativamente aos montantes de despesa total e receita total presentemente reportados. A Administração da Sociedade não espera, no entanto, que se verifiquem alterações significativas relativamente aos mesmos.

Até à data de emissão deste Parecer, o Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2019 não foi ainda publicado. Desconhecemos se as normas, que vierem a ser publicadas, originarão impactos materiais na execução orçamental em análise.

PARECER

Face ao exposto e com base nos esclarecimentos obtidos e na documentação analisada, exceto quanto aos potenciais efeitos das situações mencionadas na secção “Modificações ao Parecer”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 31 de Março de 2019, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade, que se anexa, pelo que o Conselho Fiscal entende que para além da observância às disposições legais aplicáveis, o mesmo reflete razoavelmente a execução orçamental no período entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2019.

OUTROS ASSUNTOS

Face à singularidade da atividade da Sociedade, designadamente a realização dos ativos que lhe foram transferidos no contexto de um processo de liquidação controlada, o Conselho de Administração baseou a elaboração do Orçamento da despesa para o exercício de 2019 com base em pressupostos que considera conservadores e que as despesas apenas serão executadas caso a receita estimada no Orçamento venha a ser realizada.

No que respeita à receita, salienta-se a incerteza que caracteriza os recebimentos associados com a recuperação da carteira de crédito, devido não só à sua desvalorização, mas também à falta liquidez de alguns dos ativos recebidos em dação, o que provoca dificuldades adicionais na sua alienação.

No que respeita à Despesa, salienta-se que mais de 90% das despesas da Sociedade

PARVALOREM, S.A.
CONSELHO FISCAL

correspondem a juros, encargos e amortizações da dívida correspondente ao empréstimo obrigacionista e de papel comercial, garantidos pelo Estado.

Conforme referido com maior detalhe nos pontos 2.1, 2.2 e 5, do Relatório de Execução Orçamental – Março 2019, as despesas correntes, constantes do Orçamento inicialmente preparado e submetido pela Sociedade, foram sujeitas a uma reserva de 9.769 milhares de Euros, sendo a despesa corrente anual, aprovada para 2019, de 335.955 milhares de Euros.

Por outro lado, a proposta contida no Orçamento inicialmente preparado e submetido pela Sociedade, no que respeita a Passivos Financeiros, 324.342.340 Euros, não foi considerada, apresentando o orçamento posteriormente aprovado uma dotação nesta rubrica no montante de 50.829.870 Euros, o qual é insuficiente para a Sociedade poder proceder à amortização, devida em 2019, do empréstimo obrigacionista.

A fim de ultrapassar esta situação, a Sociedade vai requerer autorização para reforçar a dotação na rubrica de Passivos Financeiros, em 246.615.918 Euros, por contrapartida de dotação considerada na rubrica juros e outros encargos.

Lisboa, 30 de Maio de 2019.

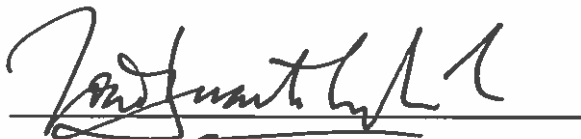
O CONSELHO FISCAL



Pedro Miguel do Nascimento Ventura – Presidente



David António Teixeira de Avelar – Vogal



João Duarte Lopes Ribeiro - Vogal